



PARECER CONCLUSIVO

Em conformidade com o Artigo 69, § 5º, Lei Federal nº 13.019/2014, Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, e art. 203 da Instrução nº 01/2024 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I - Da identificação do Ajuste, do Órgão Concessor, da OSC

Parecer Conclusivo do TERMO DE FOMENTO Nº 31/2024, recursos municipais oriundos de Emenda Parlamentar, repassados à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS VOLUNTÁRIOS INDIVIDUAIS DE ASSIS - ACAMARVIA, inscrita no CNPJ nº 19.402.788/0001-90, entidade sem fins lucrativos fundada em 20/05/2013.

II - Da localização e do regular funcionamento da beneficiária, da finalidade estatutária.

Localizada neste município, na rua Misael Camilo Nogueira nº 93, CEP 19800-340, Vila Santo Antônio; a beneficiária funcionou regularmente no exercício de 2024, tendo por finalidade estatutária de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, conforme descrito em seu Estatuto Social, artigo 1º.

Segundo o artigo 2º, as prerrogativas são: a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de forma a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses individuais, fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionara através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento interno da Associação dos Catadores de Materiais.

III- Do Objeto:

O presente Termo de Fomento tem por objeto custeio e manutenção da Associação com despesas administrativas, operacionais, e ampliação dos EPI's dos associados.

IV - Dos repasses concedidos, empenho, data de repasse, valor, fonte de recursos e rendimentos da aplicação financeira.

Durante o exercício de 2024 foi repassado à OSC o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem o acréscimo de valores oriundos de rendimento de aplicação financeira durante o período.

O valor repassado foi empenhado no elemento 02.02.01.04.122.0003.1739.0000.3.3.50.43.00 devidamente autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.366, de 21 de junho de 2023, na Lei Orçamentária Anual nº 7.489 de 29 de dezembro de 2023, com base no Art. 29 da



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

Federal 13.019/2014 e alterações, sendo formalizado por meio do Termo de Fomento n.º 31/2024, assinado em 30/04/2024.

Fonte do Recurso: Municipal – EMENDA PARLAMENTAR		
Empenho	Data do Repasse	Valor (R\$)
10682/2024	07/05/2024	R\$ 6.000,00
10683/2024	07/05/2024	R\$ 5.000,00
10684/2024	07/05/2024	R\$ 5.000,00
10685/2024	07/05/2024	R\$ 9.000,00
Total do Repasse no Exercício		R\$ 25.000,00
Rendimentos da Aplicação Financeira		R\$ 0,00
Total disponível no Exercício		R\$ 25.000,00

V- Das datas de entrega das respectivas prestações de contas, da aplicação de sanções;

Recebemos o processo de prestação de contas em 03/02/2025, sob o protocolo nº 2448, não havendo sanções.

VI - Dos valores aplicados no objeto do repasse.

Foram apresentados comprovantes de despesas no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); a análise dos documentos de despesas apresentados evidenciou a regularidade da aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do Ajuste e o respectivo plano de trabalho, dentro dos propósitos pactuados, assim como se enquadram no elemento de despesa para os quais foram empenhados. No entanto, não foi evidenciada a aplicação financeira do montante recebido, em desacordo com o segundo item da cláusula quarta do Termo de fomento.

VII - Da devolução, das glosas, dos saldos autorizados para sua utilização em exercício subsequente.

Houve devolução de R\$ 3.706,32 (três mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos) sendo Saldo Remanescente de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) somados a Glosa de R\$ 306,32 (trezentos e seis reais e trinta e dois centavos), pela correção monetária da não aplicação do recurso, conforme guia de recolhimento nº 68934/6900, paga no dia 11 de junho de 2025. Comprovação anexa ao processo.

VIII - Da consonância das despesas com as metas, dos resultados obtidos, do cumprimento do plano de trabalho.



As metas foram atingidas chegando a resultados consonantes com as despesas, como descrito em plano de trabalho.

IX - Do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

A cláusula de número quatro não foi cumprida em sua totalidade, uma vez que os recursos oriundos do termo de fomento não foi investido em aplicações financeiras. As demais cláusulas pactuadas foram cumpridas com regulamentação que rege a matéria.

X - Dos documentos comprobatórios de despesas e sua contabilização pelo contador, da disponibilidade a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

Os registros contábeis apresentados pela OSC beneficiária por meio dos demonstrativos financeiros e contábeis evidenciaram a perfeita contabilização das transações realizadas. Consultar a ressalva de nº 07 deste Parecer.

XI - Da informação do Ajuste no corpo dos documentos de despesas que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador (a) a que se referem.

Os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade, da Fonte de Recurso e do respectivo Ajuste e correspondem aos originais apresentados pela beneficiária.

XII - A disponibilização pela OSC das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal.

A Beneficiária encontra-se regular perante os recolhimentos dos encargos trabalhistas de seus funcionários, conforme certidões enviadas junto ao processo.

XIII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

O recurso repassado por meio do TERMO DE FOMENTO Nº 31/2024 destinou-se a despesas de caráter suplementar da Beneficiária, e atendeu aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

XIV - A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade públicos concessionários e do Conselho Fiscal da Beneficiária, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

A Prefeitura Municipal de Assis dispõe de sistema de Controle Interno instituído pela Lei Municipal nº 6.370/2017, e tem como Controladora Geral a servidora Luciana dos Santos Dorta Menegheti - CPF: 265.047.388-66, designada pela Portaria nº 39.361/2025 de 19 de fevereiro de 2025.

Enquanto que a Entidade Beneficiária é fiscalizada por meio de seu Conselho Fiscal, representado pelos membros:

1- Nicezio Ribeiro Borges Junior – CPF: 704.877.908-04

2- José Laurindo de Brito Junior – CPF: 236.414.658-50

XV - Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade públicos concessionários, quando houver.

Não houve.

XVI - Da aprovação da aplicação dos recursos

Com base nas considerações acima e demais documentos comprobatórios constante no processo de prestação de contas, concluímos pelo **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação da aplicação dos valores repassados durante o exercício de 2024 a referida Organização da Sociedade Civil.

XVII – Das ressalvas;

As ressalvas se dão:

1 - Pela glosa de valores, referente a não aplicação do recurso;

2 - Conforme informado no ofício nº 163/2025 de 15 de maio de 2025:

Pelo descumprimento da Cláusula Segunda – Das Obrigações em: II-c) :Pela não comprovação da divulgação do Ajuste em sua sede e na internet, e artigo 11 da Lei 13.019/2014; II – d) Por não ter utilizado conta específica para o recurso, sendo a conta informada no Termo de Fomento, ser de movimento da entidade também infringindo o artigo nº 53 da Lei 13.019/2014; II – h) não disponibilizou ao cidadão na sua página da internet ou na sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento - descumprimento também ao Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que solicita a publicação do Ajuste, das Receitas e Despesas, dos Contratos e Documentos da Entidade em local na internet, disponível para consulta.

3 - Pelo descumprimento da Cláusula Quarta – Da Transferência e Aplicação dos Recursos, em: 4.2 e 4.3, pela não aplicação do recurso em caderneta de poupança ou fundos de investimentos;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

4 - Pelo não pagamento das despesas por meio de transferência eletrônica, em desconformidade com este Termo de Fomento e com as instruções do Manual da Prestação de Contas da Contabilidade Municipal disponibilizado e do artigo nº 53 da Lei 13.019/2014. (pagamentos por meio de transferência bancária com identificação do credor). Alguns pagamentos foram realizados por meio de cheques compensados, conforme extratos bancários anexos ao processo.

5 - Ainda da Cláusula Segunda – Das Obrigações:

A não utilização de conta específica, que além de ser conta movimento da entidade, também foi informada para receber outro recurso, o Termo de Fomento nº 47/2024 em 30/12/2024, quando esta conta estava anexada ao Termo de Fomento nº 31/2024, com vigência de 30/04/2024 à 31/12/2024.

5 - Pela cotação de preços irregular às instruções oferecidas.

6 - Pela composição falha do processo de prestação de contas, sendo que lhe havia sido enviado email informativo da montagem do processo com informações pertinentes, em 20/01/2025, onze dias anterior à data da entrega da prestação de contas.

7 - A não entrega da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, solicitado nas Demonstrações Contábeis de 2024, item 12 do checklist da prestação de contas.

XVIII – Da data e signatários:

Assis, 23 de junho de 2025

Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
CPF: 511.192.779-49
Prefeita

Leandro Aguilera Bergonso
Gestor da Parceria
CPF: 263.887.288-12